



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20550.53653-42

## PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção de serviços públicos em situação de emergência ou calamidade pública por razões sanitárias ou de saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 6º** .....

.....  
§ 4º No caso do inciso II do § 3º deste artigo, é vedada a interrupção da prestação do serviço em situação de emergência ou calamidade pública provocada por razões sanitárias ou de saúde pública.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde declarou que a escala e o ritmo de expansão do novo coronavírus configura a COVID-19 como uma pandemia global. Embora a situação na China, epicentro da contaminação, dê sinais de arrefecimento, outros países enfrentam ainda



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

graves desafios, com implicações humanas, sociais, econômicas e mesmo políticas.

Neste cenário, os brasileiros são orientados pelas autoridades a permanecer em casa, na tentativa de conter o avanço da doença. Na ausência dessas medidas, é previsto um aumento vertiginoso no número de casos, com reflexos negativos sobre a capacidade de resposta do sistema de saúde e, consequentemente, com o aumento do número de óbitos.

Com tantos brasileiros orientados a ficar em suas residências, causa preocupação a possibilidade de cortes na prestação de serviços públicos essenciais, como o fornecimento de água e energia elétrica. O projeto que oferecemos tem por objetivo vedar a interrupção da prestação desses serviços em situações de emergência ou calamidade pública provocadas por razões sanitárias ou de saúde pública.

Convicto de que nossa proposta contribui para amenizar os efeitos adversos do isolamento social, ofereço este Projeto de Lei para debate e aprimoramentos pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO COLLOR**